

RESOLUÇÃO**do Parlamento Europeu que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001 — Secção II — Conselho**

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta a conta de gestão e o balanço financeiro relativos ao exercício de 2001 [SEC(2002) 405 — C5-0243/2002],
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2001, acompanhado das respostas das instituições (C5-0538/2002) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a declaração de fiabilidade relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas Europeu, nos termos do artigo 248.º do Tratado CE (C5-0538/2002),
 - Tendo em conta a recomendação do Conselho de 7 de Março de 2003 (C5-0087/2003),
 - Tendo em conta o n.º 10 do artigo 272.º e o artigo 275.º do Tratado CE,
 - Tendo em conta os n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977 ⁽²⁾, assim como o artigo 50.º do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002 ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o seu Regimento, em especial o artigo 93.º-A e o anexo V,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0101/2003/rev1),
1. Toma nota das respostas dadas em 15 de Janeiro de 2003 pelo presidente do Comité dos Representantes Permanentes ao questionário enviado pela Comissão do Controlo Orçamental em 4 de Dezembro de 2002; toma nota da referência, na carta supracitada, ao «acordo de cavalheiros» ⁽⁴⁾;
 2. Congratula-se com a disponibilidade do Conselho para dar uma resposta rápida aos aspectos administrativos do questionário apresentado pela comissão competente no contexto do processo de quitação;
 3. Regista com satisfação que o Conselho tenciona melhorar a sua análise da gestão financeira ⁽⁵⁾ relativa ao exercício de 2002 e que a sua análise relativa ao exercício de 2003 se baseará nos relatórios anuais de actividades dos gestores orçamentais delegados nos termos do n.º 7 do artigo 60.º do Regulamento Financeiro;
 4. Congratula-se pelo facto de o edifício Justus Lipsius ⁽⁶⁾ ter sido agora correctamente inscrito no activo do balanço financeiro do Conselho relativo a 2001, sob a rubrica «Terrenos e construções», com o ajustamento necessário para amortização;
 5. Condena a manifesta relutância do Conselho ⁽⁷⁾ em fornecer à autoridade de quitação os relatórios anuais elaborados pelos seus gestores orçamentais delegados (ou um resumo dos mesmos) e convida o Conselho a reconsiderar a sua posição;

⁽¹⁾ JO C 295 de 28.11.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO L 356 de 31.12.1977, p. 1.

⁽³⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

⁽⁴⁾ Acta da reunião do Conselho de 22 de Abril de 1970.

⁽⁵⁾ Relatório anual 2001, ponto 7.3.

⁽⁶⁾ Relatório anual 2000, ponto 7.12.

⁽⁷⁾ Respostas ao questionário PE 315.844 (n.º 3).

6. Toma nota, com preocupação, de que, embora o Conselho tenha concluído o inventário físico referido na sua resposta às observações do Tribunal de Contas referentes ao exercício de 2000 ⁽¹⁾, subsistem diferenças inexplicáveis entre o inventário físico e o inventário contabilístico, o que leva a que o montante das imobilizações corpóreas possa estar sobreavaliado ⁽²⁾;
7. Lamenta que, apesar de o Conselho aceitar ⁽³⁾ as recomendações do Tribunal de Contas e ter a intenção de adoptar as medidas necessárias para corrigir as deficiências já detectadas em exercícios anteriores, estas se repitam e que sejam sistematicamente violados princípios básicos da gestão orçamental, designadamente o princípio da anualidade, por exemplo, no tocante à rubrica orçamental 2501 (Reuniões);
8. Constata que sete dos funcionários do Conselho do grau A1 e A2 permanecem nos seus cargos há cinco anos ou mais e que nove permanecem nos seus cargos há sete anos ou mais; constata, além disso, que, dos 47 funcionários do grau A1 e A2, apenas sete são mulheres ⁽⁴⁾; insta o Conselho a adoptar as mesmas regras em matéria de mobilidade dos altos funcionários que as adoptadas pela Comissão e a aumentar a percentagem de mulheres em altos cargos com base num plano de acção;

Política Externa e de Segurança Comum (PESC)

9. Insta o Conselho a estabelecer normas claras no que se refere às remunerações e aos encargos salariais dos representantes especiais e do pessoal administrativo, assim como sobre a elaboração de relatórios, auditorias e avaliações;
10. Lamenta que, nas suas respostas ao questionário ⁽⁵⁾, o Conselho apenas tenha dado uma resposta muito superficial ao pedido da Comissão do Controlo Orçamental de uma explicação dos aspectos orçamentais da Política Externa e de Segurança Comum (PESC); assinala que uma parte importante do orçamento do Conselho é agora aplicada a actividades nos domínios da Política Externa, de Segurança e de Defesa, assim como da Justiça e dos Assuntos Internos e que a despesa nestes domínios não está actualmente sujeita ao mesmo controlo estrito que as despesas administrativas e operacionais das outras instituições; toma nota da declaração comum do Conselho, da Comissão e do Parlamento no âmbito do processo orçamental 2003, de 25 de Novembro de 2002, que melhora a informação prévia do Parlamento enquanto parte do processo de tomada de decisão no âmbito da PESC e do processo baseado no diálogo político com vista à programação e ao financiamento de acções comuns; tem a intenção de avaliar a implementação e a eficácia desta declaração no contexto do próximo processo de quitação;
11. Toma nota da declaração contida na análise ⁽⁶⁾ da gestão financeira do Conselho, segundo a qual o exercício de 2001 foi marcado por actividades associadas à instalação das estruturas necessárias para implementar as novas competências decorrentes das Conclusões dos Conselhos Europeus de Santa Maria da Feira e Nice no que se refere à Política Externa e de Segurança Comum;
12. Recorda a recomendação formulada pelo Tribunal de Contas no seu relatório especial n.º 13/2001 sobre a gestão da Política Externa e de Segurança Comum ⁽⁷⁾, com base nas suas conclusões de auditoria, segundo a qual o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão deveriam adoptar, a nível interinstitucional, princípios e disposições operacionais claros no que se refere ao papel da Comissão e do Conselho na execução da PESC e o financiamento das acções da PESC deveria ser gerido de uma forma mais transparente.

⁽¹⁾ Relatório anual 2000, ponto 7.12.

⁽²⁾ Relatório anual 2001, ponto 7.8.

⁽³⁾ Relatório anual 2001, ponto 7.4 e resposta do Conselho.

⁽⁴⁾ Resposta à pergunta parlamentar E-1030/02, de 30 de Setembro de 2002.

⁽⁵⁾ PE 315.844 (n.º 7).

⁽⁶⁾ SEC(2002) 405, p. 123.

⁽⁷⁾ JO C 338 de 30.11.2001.